



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 005/2022/PGE/DER-FITHA

CONTRATO Nº 005/2022/PGE/DER-FITHA/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI - JAC- ENGENHARIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI - JAC- ENGENHARIA**, CNPJ/MF n.º 34.727.776/0001-20, estabelecida na Rua Leandro Inácio Fernandes, nº 3282, Setor 02, CEP: 76.890-000, na cidade de Jaru/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO**, Proprietário, brasileiro, portador do RG nº 76.988 SSP/RO e CPF nº 505.350.806-20, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.608766/2021-90**, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação por emergência**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Contratação, em caráter de urgência, de empresa especializada de engenharia para **Construção de Ponte de Madeira sobre o Rio Ubirajara, localizada na RO-461, Km 24,15, Trecho: RO-010 (São Luiz) / Gov. Jorge Teixeira, com extensão de 30,0m, no Município de Gov. Jorge Teixeira**, sob a coordenação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência DER-GPP (0023774452).

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1. Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.
2. Curso d'água: Rio Ubirajara
3. Rodovia: RO-461.
4. Trecho (SRE): RO-010 (São Luiz) / RO-010 (B) (Gov. Jorge Teixeira)
5. Localização: Km 24,15 da RO-461, a 15,0 km de Gov. Jorge Teixeira pela RO-461.
6. Extensão: 30,0m

7. Coordenadas: S 10° 31' 40,71" e W 62° 41' 28,30"
8. Distância do Município de Gov. Jorge Teixeira : 15,0 km.
9. Orçamento estimado: R\$ 478.555,82 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
10. Referência de Preços: NOVO SICRO – Mês base **Julho/2021 - Rondônia**.
11. Regime de Execução: Empreitada por preço global.
12. Critérios de Medição: Conforme Especificação Técnica de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O prazo previsto para execução total dos serviços será de **03 meses ou 90 (noventa) dias** consecutivos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, a Contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Básico de Engenharia** e seus Anexos, bem como as especificações técnicas e a relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência durante toda a obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vinculado o presente termo contratual ao Termo de Referência e a todo o procedimento de Dispensa de Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 473.521,10** (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e dez centavos), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum preço unitário poderá ser superior ao preço base de referência dessa obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços unitários utilizados na Planilha Orçamentária foram os praticados pelo Sistema de Custos Rodoviários NOVO SICRO – Mês base **Julho/2021 - Rondônia**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base do Termo de Referência, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **Fundo de Infraestrutura, Transportes e Habitação - FITHA/RO**, correndo à

conta da seguinte programação:
Programa/Atividade: **26.782.2106.1386**, Fonte: **0100/0239/0300/0228/0628**, Elemento de Despesa **44.90.51**, Dispensa de Licitação, Modalidade: Empreitada por Preço Global, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000025 de 01.02.2022 (0023802052), no valor de **R\$ 473.521,10** (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal até a data do efetivo pagamento. O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos da Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

PARÁGRAFO OITAVO - As medições constarão de folhas de medição de campo, contendo a relação de serviços executados, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma aprovado.

PARÁGRAFO NONO - No processo de medição dos serviços deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo

efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

PARÁGRAFO NONO - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As alíquotas de tributos cotadas pelo Contratada não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Contratada sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos do novo SICRO:

Acórdão nº 2.622/2013-TCU – “Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados conforme a execução financeira da obra.”

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento preestabelecido no Termo de Referência, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Execução das Obras: pelo índice de reajustamento fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e disponibilizado no site do DNIT;

PARAGRAFO QUARTO - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$IR = \frac{Ii}{I0}$$

$$R = V \times IR$$

Onde:

IR = Índice de reajuste das parcelas, arredondado até a quarta casa decimal;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DER/RO ou no mês do reajustamento anterior;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor atual da parcela;

R = Valor reajustado da parcela.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO NONO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de **135 (cento e trinta e cinco) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias** corridos. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, obedecendo o cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a “ordem de serviço” dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

PARAGRAFO QUARTO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser apresentada a garantia na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assinar o Contrato, deverá a empresa vencedora prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as garantias contratuais deverão ser realizadas com prazo de vencimento de 01 (um) mês após a data prevista para o término contratual vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - AA garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da Contratada, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DER/RO, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DER/RO, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DER/RO, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

PARÁGRAFO NONO - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor Financeiro do DER/RO em Porto Velho/RO para obter instruções de como efetuar-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cabendo a ela à Fiscalização do cumprimento destas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores está disciplinada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à empresa Contratada:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO SEXTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO.

PARÁGRAFO NONO - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência/diário de obra sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque, e ART de execução da obra devidamente registrada no CREA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o Projeto Básico ou Executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor e prazo de execução, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das rodovias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da rodovia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas rodovias deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da Contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do Contrato.

1 - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

1.1. Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;

- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

2 - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISSQN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;
- l) Comprovante da caução de garantia
- m) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

2.1 - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN, através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

2.2 - A contratada autoriza a retenção pelo DER/FITHA, da diferença de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Deverá requerer o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) junto a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, bem como a Declaração de Dispensa de Título Minerário – DDTM ou qualquer Título Minerário cabível junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, referente às jazidas de cascalho alocadas no projeto da obra.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das

respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Executar os serviços objeto do presente na Minuta do Contrato, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DER/RO e DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do DER/RO em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Supervisionar e coordenar os trabalhos, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - . Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, utilizando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado e equipamento de proteção coletiva (EPC).

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do DER/RO.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente contratação, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NOVO - Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Não subcontratar serviço algum sem autorização do DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares do DER/RO, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o DER/RO, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DER/RO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DER/RO.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO . Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO Verificar e comparar todos os documentos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao DER/RO, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO - Verificar a compatibilização dos desenhos técnicos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas ao DER/RO, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO - Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estaqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO - Submeter à Fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do DER/RO.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DER/RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO - Prestar esclarecimentos ao DER/RO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO - Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 71, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93

[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº _____, que tem por objetivo a execução de _____
_____ declaro, para os efeitos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEXTO- Realizar cadastro no Sistema SEI, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO - Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO OITAVO - Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO NONO - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá ao DER/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

PARÁGRAFO QUARTO - Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Termo de Referência, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Termo de Referência e nas regras de boa técnica. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra/serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Solicitar por escrito Diário de Obras, devidamente preenchido na obra;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do contrato);
- c) Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- d) Ordenar a suspensão das obras/serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro

de 48 horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra;

e) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

f) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

g) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

Obs.:

1) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

2) A CONTRATANTE deverá fazer suas reclamações, solicitações, ou Pareceres Técnicos através de ofício numerado de forma sequencial em duas vias protocoladas pelo responsável técnico da Obra, afim de que a CONTRATADA possa respondê-los e tomar as devidas providencias da mesma forma, ou seja, através de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIO DE OBRAS

PARAGRAFO PRIMEIRO - No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

1 - Pela CONTRATADA

a) Preenchimento dos cabeçalhos;

b) Registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

c) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

d) Os acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

e) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;

f) Medições das etapas de obras;

g) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

2 - Pela FISCALIZAÇÃO

a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item "1" anterior (nas datas em que efetivamente a fiscalização estiver na obra);

b) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e das especificações;

c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO. O Diário de Obras será entregue à Administração, que o manterá em seu poder por prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos.

Obs.: A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

a) A Caderneta de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, será destinada ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de

execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

b) As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Termo de Referência e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebimento Provisório das Obras/Serviços: O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 73, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebimento Definitivo das Obras/Serviços: O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO QUARTO -Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;

PARÁGRAFO QUINTO -Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso sejam constatados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo de Vistoria, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e funcionamento, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

PARÁGRAFO OITAVO - Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

II - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços, sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MULTAS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
2. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
3. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
5. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Serviço, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Serviço, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO pela execução parcial do contrato;
8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO;

- 9.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato;
- 11.** As multas moratórias poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as multas compensatórias, conforme o caso.
- 12.** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos à que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.
- 13.** O contratado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e demais comunicações legais;
- 14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais comunicações legais.
- 15.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade do DER/RO o procedimento de Licenciamento Ambiental para execução dos serviços na referida rodovia estadual. Foi emitida pela SEDAM-RO a Autorização Ambiental Nº 154065 (0023445571).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada fica obrigada a apresentar, da empresa fornecedora da madeira utilizada na obra, a Nota fiscal e o DOF (Documento de Origem Florestal), que é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais, este documento garante a cadeia dominial da madeira que será adquirida seja de origem legal, e está previsto na Portaria MMA nº 253/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;

4. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao DER-RO;
6. A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Minuta do Contrato;
7. Desatendimento das determinações regulares da unidade do DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do DER-RO;
9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do DER-RO, prejudique a execução do contrato;
11. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
12. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.
13. A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho/RO, 04 de fevereiro de 2022.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Proprietário
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI

Visto pela PGE/DER.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 14/02/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 14/02/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023850769** e o código CRC **1460E4A1**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.608766/2021-90

SEI nº 0023850769